



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**3º Termo Aditivo ao contrato de  
Prestação de Serviços nº 28/2013,  
nos termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº 417.001.041/2013**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, doravante denominada Contratante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.439.069/0001-68, situada no SAAN, Comércio Local, Quadra 01, Lote C, Brasília/DF, CEP: 70632-100, neste ato representada por **AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**, CPF nº 718.316.491-87, RG Nº 112723544-6/ME, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CALIXTO RODRIGUES CALIXTO**, doravante denominado Locador, portador da carteira de identidade nº 089.885 DPF MJ e do CPF nº 000.534.571-53, residente e domiciliado na 2º Avenida, Bloco 440, Casa 01, Núcleo Bandeirante/DF, CEP: 71.715-056, na qualidade de proprietário, firmam o que se segue:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 28/2013 por mais 12 meses, com base no § 1º, inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, período compreendido entre 19/08/2016 a 19/08/2017. O contrato em questão tem por objeto a locação de imóvel, situada na 3º Avenida, Bloco 910, Casa 01- Núcleo Bandeirante, para acomodar o Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 28/33, bem como de acordo com o previsto no inciso X do art. 24 e no art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Segunda – Do Valor**

O valor mensal do presente Termo Aditivo é de **RS 2.900,34 (dois mil, novecentos reais e trinta e quatro centavos)**, sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), referente ao aluguel inicial do imóvel e R\$ 300,34 (trezentos reais e trinta e quatro centavos), concernente aos reajustes do contrato, perfazendo o valor total de **RS 34.804,08 (trinta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente da lei orçamentária anual.

**Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

3.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 51101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6228.2579.0012

III – Natureza da Despesa: 339036

IV – Fonte de Recursos: 100000000

3.2 – A Nota de Empenho nº 2016NE00107 será reforçada quantas vezes forem necessárias para o cumprimento do contrato



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**

**Cláusula Quarta** – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de 19 de agosto de 2016 a 19 de agosto de 2017.

**Cláusula Quinta** – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta** – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

6.1 - Além das cláusulas previstas no contrato original, inclui-se que em cumprimento a Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 é proibido o uso de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços firmados com os órgãos e as entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

6.2 – Em atendimento aos parágrafos 1º e 2º, do art. 2º do Decreto nº 33.788/2012, o proprietário se compromete, quando da assinatura do Termo, em promover as adequações físicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua notificação.

**Cláusula Sétima** – Da Rescisão

O Contrato será rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, caso a Administração Pública passe a dispor de imóvel que abrigue o Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante.

**Cláusula Oitava** - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060, em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília, 10 de agosto de 2016.

Pelo Distrito Federal:

**AURÉLIO DE PAULA GUEDES ARAÚJO**

Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Pela Contratada:

**CALIXTO PRODRIGUES CALIXTO**

Proprietário

Testemunha 1: Rafael Lima da C. Neto Mat.: 217.947-4

Testemunha 2: Lucia de Alzadeu Silva Mat.: 234808-X